



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 10 de Julho de 2019.

DE: Érica Tomazoni - Secretária Municipal de Educação
Nadiane Carla Schlosser - Secretária Municipal de Saúde

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a vossa excelência a competente autorização para contratação de empresa para aplicação do Curso do Transporte Escolar e de Emergência, para capacitação dos motoristas que realizam o transporte escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; Curso para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde (envolvendo coletivo e emergência) e Curso de Capacitação para alguns motoristas que são funcionários de outros setores, para que possuam a documentação necessária e que porventura possam substituir em caso de emergência/eventualidade, deste Município de Planalto, conforme segue abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Emergência (15h)	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
02	Curso de Capacitação de Motoristas: Atualização de Emergência, (16h)	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
03	Curso de Capacitação de Motoristas: Escolar Completo, (50h)	09	R\$ 360,00	R\$ 3.240,00
04	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Coletivo, (15h)	23	R\$ 260,00	R\$ 5.980,00
05	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Escolar, (15h)	14	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00
TOTAL				R\$ 18.540,00

O custo total estimado do objeto importa no valor de R\$18.540,00 (Dezoito mil quinhentos e quarenta reais).

Atenciosamente,

001



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

Nadiane Carla Schlosser

Secretária Municipal de Saúde



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para aplicação do Curso do Transporte Escolar e de Emergência, para capacitação dos motoristas que realizam o transporte escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; Curso para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde (envolvendo coletivo e emergência) e Curso de Capacitação para alguns motoristas que são funcionários de outros setores, para que possuam a documentação necessária e que porventura possam substituir em caso de emergência/eventualidade, deste Município de Planalto, conforme prazos, demais obrigações e informações constantes neste instrumento.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Érica Tomazoni e Nadiane Carla Schlosser.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de realizar o transporte escolar para os alunos das escolas municipais e estaduais, explica-se aqui a necessidade do curso.

O ofício curricular n.º 01/2019 - GAB/FUNDEPAR, de Curitiba, recebido no dia 1º de março de 2019, segundo este, vieram as orientações sobre a **obrigatoriedade** do cumprimento da Legislação Nacional de Trânsito para a oferta do serviço de transporte escolar.

CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

4.2. Servidora responsável pela cotação de preços: Érica Tomazoni.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Emergência (15h)	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
02	Curso de Capacitação de Motoristas: Atualização de Emergência, (16h)	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
03	Curso de Capacitação de Motoristas: Escolar Completo, (50h)	09	R\$ 360,00	R\$ 3.240,00
04	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Coletivo, (15h)	23	R\$ 260,00	R\$ 5.980,00
05	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Escolar, (15h)	14	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00
TOTAL				R\$ 18.540,00

O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 18.540,00**(dezoito mil, quinhentos e quarenta reais).

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A empresa contratada deverá executar a aplicação do Curso do Transporte Escolar, Transporte Escolar - Reciclagem, Transporte de Emergência, Transporte de Coletivo, Transporte de Emergência - Reciclagem, na sala Autorizada pelo DETRAN/PR, sala esta que se encontra em funcionamento no prédio da ACEP, conforme definição de dia, local, horários de início e término, bem como carga horária necessária para a certificação dos alunos/motoristas das Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.
- 6.2. A empresa SEST SENAT será contratada para executar estes Cursos por meio de contratação direta, sendo ela qualificada e enquadrada conforme resolução nº358/2010 - CONTRAN.
- 6.3. Demais atos pertinentes a execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.
- 6.4. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 6.5. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

6.6. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

7.GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto - PR, 10 de Julho de 2019.

Erica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

Nadiane Carla Schlosser

Secretária Municipal de Saúde

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto

CT.SEST/SENAT DIR - VITORINO- CRPR

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO -PR

Prezados Senhores,

Conforme sua solicitação, estamos enviando propostas de CURSOS especializados. Solicitamos a emissão do referido empenho e que nos seja informado a quantidade de alunos para fins de compor as turmas.

O valor do cursos solicitados totalizam o R\$ 18.540,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta reais), conforme especificado nas tabelas, sendo pagamento realizado em até 15 dias após a realização do curso, mediante emissão de boleto e nota fiscal.

Fornecemos:

Material didático, pasta e caneta do SEST SENAT,
Certificado emitido pelo DETRAN/PR somente após a quitação do referido curso.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos à disposição.



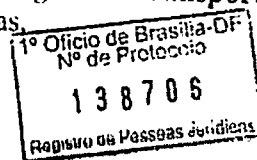
Sandra Maria Capelli Mattia
Gerente
Unidade D 32 Vitorino - Paraná

SEST SENAT Unidade D 32 Vitorino - PR
Trevo das Rodovias, PR 280/158
CEP: 85520-000
Telefone: (46)3223-2990

ATO PRE-CN/SEST/SENAT/Nº. 039/2017.

Nomear a Gerente, do SEST SENAT
Vitorino/PR – Unidade D - N.º 32 - na
área de atuação do Conselho Regional do
Paraná/CRPR.

O Presidente dos Conselhos Nacionais do Serviço Social do
Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
- SENAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.



RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Gerente do SEST SENAT
Vitorino/PR – Unidade D - N.º 32, na área de atuação do Conselho Regional
do Paraná/CRPR, a Senhora SANDRA MARIA CAPELLI MATTIA,
portadora da Carteira de Identidade nº 5.300.073-0 SSP/SC e CPF
627.785.529-87, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas,
residente em Rua Aimoré, nº 312, apartamento 704 – Bairro: Centro – Pato
Branco/PR – CEP: 85.505-170.

Parágrafo Único - São atribuições dos Diretores e Gerentes do SEST
SENAT o disposto no Artigo 25, incisos 1 a XV dos Estatutos Sociais do SEST
e do SENAT

Art. 2º - Este Ato entra em vigor em 02 de março de 2017, revogando-
se quaisquer disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

CLÉSIO ANDRADE
Presidente dos Conselhos Nacionais

1. OFÍCIO - BRASILIA
MATERIAL CIVIL DO PÓS-GRADUADO
FORM. ASSOCIADA COM O PROCESSO
Nº 0 1.000.0000

DOUTOR MARCELO RIBEIRO
L. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARR. CENTRAL - ID. 10000000000
SALA 2011 - BRASÍLIA - DF - CEP: 70000-000
BRASÍLIA - DF - TELEFONE: 334-4000

Registrado e arquivado sob o número
10000000000 no livro nº 4-01 de
Materia Civil, em 14/05/2010 e
digitalizado sob protocolo nº
BRASILIA-DF-01000000000

Marcelo Ribeiro
Tribunal Marceio Ribeiro Ribeiro
Subst. Tribunal Marceio Ribeiro
Assessoria Jurídica do JESU
FONE: 334-4000
PARA CONSULTA: www.trf1.jus.br

DOUTOR MARCELO RIBEIRO
Emprego nº 10000000000
[001]

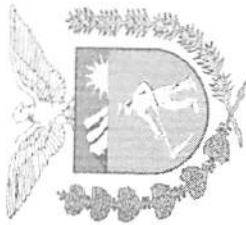
1. Centro de Justiça e Processo do Brasil
Autenticado
Com o código de verificação
AA23M041

Com o código de verificação
AA23M041
Autenticado
Com o código de verificação
AA23M041





DETRANPR
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ



CERTIFICADO

Certifico que o(a) EMPRESA abaixo, até o presente momento, encontra-se regular e está apto(a) a exercer suas atividades durante a validade deste documento, conforme previsto na Resolução nº 358/2010 - CONTRAN.

NOME:	SEST SENAT VITORINO	CNPJ:	73.471.963/0059-63
ENDEREÇO:	TREVO DAS RODOV BR 158280, 0 C DOVAL LT - CENTRO		
MUNICIPIO:	VITORINO	CIRETRAN:	05ª CIRETRAN - PATO BRANCO
CLASSE:	TEÓRICA	CATEGORIA:	
CURSOS:	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - RECICLAGEM; MOPP; MOPP - RECICLAGEM; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE ESCOLAR - RECICLAGEM; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE VEICULOS EMERGENCIA; TRANSPORTE VEICULOS EMERGENCIA - RECICLAGEM; CARGAS INDIVISIVEIS; CARGAS INDIVISIVEIS - RECICLAGEM;		
PROTOCOLO/PEDIDO:	000000.009-0	NÚMERO DO CERTIFICADO:	092/2018
		VALIDADE:	30/06/2020

Este certificado perde a validade a qualquer tempo, caso ocorra alguma alteração, seja contratual, física ou de ordem administrativa.
Curitiba, 2 de Julho de 2018.

Leonardo Nápoli
Coordenador

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE -
SENAT**

ESTATUTO SOCIAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

Alterado pela Resolução Normativa nº 82 de
06 de setembro de 2016, do Conselho de
Representantes da Confederação Nacional do
Transporte - CNT.

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E
CARACTERÍSTICAS**

**ART. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE**, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem
fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº
8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no
Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

ART. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília
- DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais
necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do
território nacional.

ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

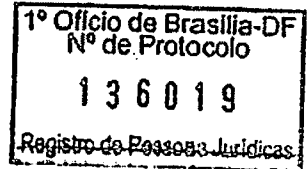
**ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do
Transporte - CNT**, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado
pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na
forma da Lei e deste Estatuto.

**ART. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT - atuando em
estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada -**

1

gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

- I - qualificação e formação profissional;
- II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;
- IV - segurança no trabalho e no trânsito;
- V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;
- VI - apoio ao Instituto de Transporte e Logística – ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.



§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - A atuação do SENAT estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

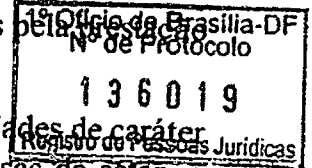
§ 3º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 4º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 5º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 6º - Além daqueles especificados neste Artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante pagamento de taxas diferenciadas dos serviços.

ART. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades técnicas, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.



ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SEST;

V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098250 em 15/09/2016.

§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Ofício de Pessoas Jurídicas

§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

- I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;
- II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;
- III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;
- IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;
- V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;
- VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do SENAT, relativamente ao exercício findo;
- VII - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;
- VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;
- IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

5

X - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XI - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento
Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XII - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento
Executivo, nos assuntos de competência deste;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas
próprias Resoluções Normativas.

ART. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de
dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária,
respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado
pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias
obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua
competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a
concordância do Plenário.

ART. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do
Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias,
sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - O Conselho Nacional reunir-se-á
preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a
presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição
estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos
presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

ART. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o SENAT em juízo ou fora dele, em todo o território
nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao
Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes
específicos, caso entenda necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;



III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal e o salário salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

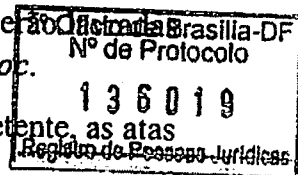
VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do SEST SENAT, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

Parágrafo Único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

1º Ofício de Brasília-DF
Seção de Protocolo
136019
Departamento de Pessoas Jurídicas

ART. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão registradas as atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.



Parágrafo Único - Serão registradas, no cartório competente, as atas das reuniões em que ocorram deliberações, envolvendo:

I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;

III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

ART. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

ART. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

I - Diretor Executivo Nacional;

II - Diretor Adjunto;

III - Assessorias;

IV - Coordenações.

ART. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000698230 em 15/07/2016.

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela política de pessoal da Entidade;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Processo
136019

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre eles;

XX - gerir as atividades-fim do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;

XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão de obra, no SENAT e nas empresas;

XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal técnico e administrativo do SENAT;

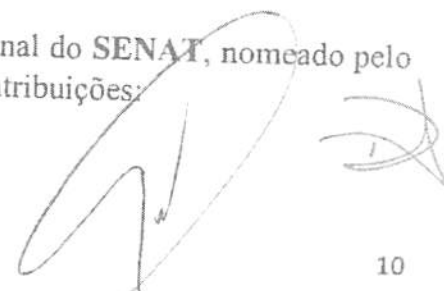
XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

XXVII - encaminhar regularmente aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

ART. 19 - O Diretor Executivo Nacional do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas



I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do SENAT, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio juntamente com o Diretor Adjunto;

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando aos objetivos institucionais do SENAT;

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do SENAT, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

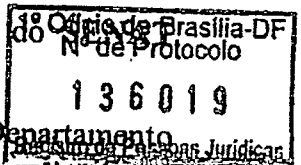
VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 20 - O Diretor Adjunto do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do SENAT, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;



II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SENAT;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do SENAT;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou financeira que seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais;

XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;

XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;

XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;

XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;

XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;

XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abranjam, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT,

cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte indicados pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

ART. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

14

Nacional. VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho

ART. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional: 1 3 6 0 1 9

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

IV - nomear os Coordenadores de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo:

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, ou o Coordenador de Promoção Social, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo

Registro de Pessoas Jurídicas

XI - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na região;

XII - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XIII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo Único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhes:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

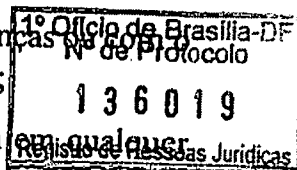
IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

V - proceder a abertura de conta bancária junto ao banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação

16

bancária conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças e o
Coordenador indicado na hipótese prevista no Inciso V, do Artigo 24;



VII - proceder à abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do SENAT e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do SENAT;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

ART. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ART. 27 - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade,

17

mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade.

CAPÍTULO III**DA RECEITA E DA DESPESA**1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 28 - As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pela Receita Federal do Brasil - RFB em favor do SENAT;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do SENAT;

III - por receitas operacionais;

IV - por receitas financeiras;

V - por receitas patrimoniais;

VI - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

VII - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo SENAT, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções, e privilégios,

18

inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do SENAT.

ART. 29 - Todas as receitas do SENAT previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à taxa de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

ART. 30 - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

ART. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.

ART. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regulamento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

ART. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 36 - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ART. 37 - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a Alínea "c" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o Artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e os atos normativos que vierem a ser baixados pela Receita Federal do Brasil - RFB para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

ART. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 2016.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE
Presidente

Peter Alexander da Costa Lange
OAB/DF nº 17.740

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
CNS 504 EL A Leis 07/06 - Ass. Jur.
Brasília/DF - Tel: 61 3214-8900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Arquivado e registrado sob nº 000078230
Inscrito a margem do registro nº 000078230
Folha nº 047-163 em 15/09/2016.
Selo Digital: IJCBFT20160220500697.000
Para consultar o selo, acesse
www.tfdft.jus.br

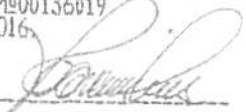
20
PROFESSOR DE DIREITO
PROFESSOR DE DIREITO

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00136019

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS. 8.08 ECL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
100002764 do livro n. A-04 em
106/10/1993. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00136019
Brasília, 19/09/2016.




Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20160210056259SLVX
Para consultar www.tjdft.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 38,45
Tab: J IV A e B

CARTORIO
1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CPS Odetes S/A - Praça C. Lamer 13 e 21 CEP: 70300-320 - Brasília/DF
Fone: (61) 3798-1515 | www.cartoriox.com.br
Atendimento: 24 horas

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[FIRMA] - CLEISIO SPARES DE ANDRADE
[FIRMA] - PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE
[FIRMA] - YORRANA OLIVEIRA SOUZA FREITAS

Selo: TJDFT2016001459338XHDL e TJDFT2016001459338FIOH
BSB 08/09/2016 - 18:38:03
TMM - Consultar sep. www.tjdft.jus.br

414545




TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 73.471.963/0059-63

Certidão n°: 167160538/2019

Expedição: 04/02/2019, às 09:05:28

Validade: 02/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 73.471.963/0059-63, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/07/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
73.471.963/0059-63

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/07/2019

Data da última atualização do banco de dados: 18/07/2019

Selo digital de segurança: 2019.CTD.I963.TLBD.F1ZY.9MU5.ZU1X

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**
CNPJ: **73.471.963/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:28 do dia 08/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/09/2019.

Código de controle da certidão: **8DBC.84CB.3BFF.13F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SENAT.SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE CNPJ: 73471963005963

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: POSTO DE ATEND. AO TRAB.EM TRANSP. NA ESTRADA-PATE 32
Endereço: PRC-280. SN - Bairro Bairro Cattani - Compl. COM COMB DOVAL LTDA - CEP 85.520-000

Código de Controle _____

CWJEFABZBXUMI111

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Vitorino (PR), 19 de Julho de 2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020286060-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 73.471.963/0059-63

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 11 de Julho de 2019

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa para aplicação do Curso do Transporte Escolar e de Emergência, para capacitação dos motoristas que realizam o transporte escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; Curso para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde (envolvendo coletivo e emergência) e Curso de Capacitação para alguns motoristas que são funcionários de outros setores, para que possuam a documentação necessária e que porventura possam substituir em caso de emergência/eventualidade deste Município de Planalto - Pr., encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 11 de Julho de 2019

DE: Secretaria de Finanças


PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa para aplicação do Curso do Transporte Escolar e de Emergência, para capacitação dos motoristas que realizam o transporte escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; Curso para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde (envolvendo coletivo e emergência) e Curso de Capacitação para alguns motoristas que são funcionários de outros setores, para que possuam a documentação necessária e que porventura possam substituir em caso de emergência/eventualidade, deste Município de Planalto do Município de Planalto-Pr., expedido por Vossa Excelência na data de 11/07/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01010	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00103

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 09/08/2019

Equipiano

Página 1

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 Secretaria de Educação	550.000,00	550.000,00	392.484,51	157.515,49
121 Departamento de Ensino	550.000,00	550.000,00	392.484,51	157.515,49
12.361.1201.2036 Manutenção do Ensino Fundamental	550.000,00	550.000,00	392.484,51	157.515,49
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01010 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	500.000,00	500.000,00	342.541,83	157.458,17
01020 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00	50.000,00	49.942,68	57,32
Total Geral	550.000,00	550.000,00	392.484,51	157.515,49

Critério de seleção:

Data do cálculo: 09/08/2019

Orgão entre: 07 e 07

Tipo: 2

Ordem: 036

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

036



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 09/08/2019

Equipiano

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02 Secretaria de Administração	100.000,00	200.000,00	164.209,72	35.790,28
103 Departamento de Administração Geral	100.000,00	200.000,00	164.209,72	35.790,28
04 122 0402 2007 Atividade do Departamento de Administração Geral	100.000,00	200.000,00	164.209,72	35.790,28
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00250 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	125.000,00	89.213,55	35.786,45
00250 EA 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	75.000,00	74.996,17	3,83
Total Geral	100.000,00	200.000,00	164.209,72	35.790,28

Critério de seleção

Data do cálculo: 09/08/2019

Órgão entre: 02 e 02

Tipo: 2

Ordem: 007

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 09/08/2019

Empilhas

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 - Secretaria de Saúde	598.273,54	876.915,41	666.878,13	210.037,28
126 - Fundo Municipal de Saúde	598.273,54	876.915,41	666.878,13	210.037,28
10.301.1001.2027 - Gerenciamento da Secretária Municipal de Saúde	598.273,54	876.915,41	666.878,13	210.037,28
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01630 E 00000 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)	220.000,00	250.000,00	220.900,39	29.099,61
01640 E 00303 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	278.273,54	256.713,54	256.711,73	1,81
01640 EA 00303 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	189.514,90	135.634,70	53.880,20
01650 E 00494 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00	100.000,00	13.659,72	86.340,28
01650 EA 00494 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	80.686,97	39.971,59	40.715,38
Total Geral	598.273,54	876.915,41	666.878,13	210.037,28

Critério de seleção:

Data do cálculo: 09/08/2019

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 027

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

040



MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
C.N.P.J.: 76.995.430/0001-52

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO: 004940/2019 Ordinário
RECURSO: Orçamentário

ORGÃO: 06 DEPTO DE EDUCACAO, CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 DIVISAO DE EDUCACAO

DOTAÇÃO: 123610013.2.014.339039999900 OUTROS SERVICOS DE TE
Nº CONTA: 222
COD. DESDOBR.: 1176

CREDORES: 354 SENAT SERV. NAC. DE APRENDIZAGEM DO CIPJ 73.471.963/0059-63

ENDEREÇO: TRÉVO DAS RODOVIAS BR 158/280
FONE: (46) 3223-2990
CIDADE: VITÓRINO

LICITAÇÃO: Não se Aplica
NÚMERO: _____
CONVÊNIO: _____
CONTRATO: _____
EMIÇÃO: 08.08.19
VENCIMENTO: 08.08.19

VALOR ORÇADO: 157.200,00
SALDO ANTERIOR: 109.508,94
VALOR DO EMPENHO: 1.440,00
SALDO ATUAL: 108.068,94

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		6	VALOR REF CURSO DE ATUALIZACAO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE DE VEICULOS ESCOLARES. REALIZACAO NOS DIAS 10 E 11/09/2019. MOTORISTAS: EVANILDO A. NORTE, DILMAR MARCHESAN, FERNANDO RODRIGUES, ZULMIR A. DALMAGRO,		

FONTE DE RECURSO: _____
TOTAL LÍQUIDO: _____
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE: _____
TOTAL BRUTO: _____

EMITIDO: _____
VISTO: ANA MARIA CORTUNG PR-072160/O-4
AUTORIZO A DESPESA: _____
FUNCIONARIO: _____
CONTADORA: _____

ORDEM DE PAGAMENTO
PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.
_____ DE _____ DE _____
TESOURARIA

RECIBO R\$
DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITACÃO.
_____ DE _____ DE _____
CREDOR

BANCO: _____
Nº CHEQUE: _____
Nº DA CONTA: _____

ANOTAÇÕES: _____



MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 C.N.P.J.: 76.995.430/0001-52

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO 004940/2019 Ordinario Orcamentario	RECURSO Orcamentario
---	--------------------------------

ORGÃO 06 DEPTO DE EDUCACAO, CULTURA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 DIVISAO DE EDUCACAO
---	---

DOTAÇÃO 123610013.2.014.339039999900 OUTROS SERVICOS DE TE	Nº CONTA 222	COD. DESDOBR. 1176
--	------------------------	------------------------------

CREADOR 4354 SENAT SERV. NAC. DE APRENDIZAGEM DO	CHIPJ 73.471.963/0059-63
--	------------------------------------

ENDERECO TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280	FONE (46)3223-2990	CIDADE VITORINO
--	------------------------------	---------------------------

LICITAÇÃO Nao se Aplica	NÚMERO	CONVÊNIO	CONTRATO	EMIÇÃO 08.08.19	VENCIMENTO 08.08.19
-----------------------------------	---------------	-----------------	-----------------	---------------------------	-------------------------------

VALOR ORÇADO 157.200,00	SALDO ANTERIOR 109.508,94	VALOR DO EMPENHO 1.440,00	SALDO ATUAL 108.068,94
-----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			NEIVO LOREGIAN E OTAVIO NEVIO DA COSTA.	240,0000	1.440,0000

FONTE DE RECURSO 103 Educacao 10% Sobre Transferencias Consti	TOTAL LÍQUIDO 1.440,00
---	----------------------------------

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE Manter o Transporte Escolar	TOTAL BRUTO 1.440,0000
---	----------------------------------

EMITIDO	VISTO	AUTORIZO A DESPESA
FUNCIÓNARIO	CONTADORA	PREFEITO
	ANA MARIA CORTUNG PR-072160/O-4	AGILBERTO LUCINDO PERIN

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.
_____ DE _____ DE _____

TESOURARIA

RECIBO R\$ DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITACÃO.
_____ DE _____ DE _____

CREADOR

BANCO	Nº DA CONTA
Nº CHEQUE	

ANOTAÇÕES



Município de Realeza - PR

CNPJ 76205673000140 IE
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO, 3507 CEP: 85770000 Cidade: Realeza
Fone: 4635431122 Fax: 4635431122

Requisição de compra por conta de despesa

Requisição		Licitação				
Número	Processo	Processo dispensa	Processo licitatório	Data homologação	Data emissão	Qtd. de itens
28572		10/2019	52/2019	13/03/2019	14/03/2019	1

Contrato/Aditivo								
Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada	
Sequência: 4447 - 29-1/2019		13/03/2019	31/12/2019					

Solicitante		Fornecedor
Código	Nome	37113-1 SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE
39844	GERALDINA GAMILA BEDIN	Tel: 46 3223 2990 E-Mail

Local		Tipo do empenho
Código	Nome	1 - Ordinário
601	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	

Órgão		Pagamento
Código	Nome	Forma
06	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	30 DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Entrega		Prazo
Local		30 Dias
CLEBERSON JANOSKI BARBOSA (MEMO 87/2019)		

Classificação da despesa		Grupo fonte: Do Exercício
01040	06 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
	001 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
	12.361.1201.2071 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	
	00104 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	

Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
062195 CURSO APROVEITAMENTO PARA CONDUTORES DE VEICULOS DE TRANSPORTE	UNID	1,00	240,00	240,00
Solicitação: 109/2019 Processo: 18/2019 Lote: 001 Item: 003 Marca:				
TOTAL DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				240,00
TOTAL GERAL				240,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.001.12.361.1201.2071	240,00
Cod 01040 Fonte 00104 G.Fonte: E	240,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2019
REFERENTE PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE REALEZA – PR(PROCESSO Nº /2019).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza, CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **MILTON ANDREOLLI**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 4.758.215-6/SSP-PR, CPF. 127.482.138-07, residente e domiciliado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 1894, Bairro Padre Josimo, na cidade de Realeza/PR.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0059-63, localizada em Vitorino –Pr, no Rodv 180/280 cep 85520.000, neste ato representada pela sua Gerente Sra. **SANDRA MARIA CAPELLI MATTIA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.300.073-0 inscrito(a) no CPF nº 627.785.529-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordados, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CURSOS ESPECIALIZADOS**.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE:	1	62193	CURSO MOVIMENTAÇÃO DE	UNID	2,00	340,00	680,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

001 - Lote 001			CARGAS PERIGOSAS - MOPP				
LOTE: 001 - Lote 001	2	62194	CURSO APROVEITAMENTO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS	UNID	5,00	240,00	1.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	62195	CURSO APROVEITAMENTO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	UNID	6,00	240,00	1.440,00
TOTAL							3.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se no dia 13 de Março de 2019 e encerra-se em 31/12/2019, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.2 A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço.

2.1.3 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.4 A CONTRATADA não tenha direito subjetivo à prorrogação contratual

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor TOTAL da contratação é de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais).

3.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa da presente Licitação, correrá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1030	06.001.12.361.1201.2071	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2600	08.001.26.782.2601.2151	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

A despesa com o presente contrato, no exercício em curso, no montante de **R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais)**, será empenhada e paga nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo de Recebimento, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUARTO

Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO OITAVO

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (compras@realeza.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 5.2 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do valor atinente ao serviço prestado, devidamente discriminado na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, incidirá sobre o valor da nota, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.
- 5.3 Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 O contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M apurado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 OS cursos serão ministrados conforme agenda prévia enviada a contratante.
- 7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

- 8.1 A CONTRATANTE se obriga a:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
 - 8.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 8.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.2 A CONTRATADA se obriga a:
- 8.2.1 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 8.2.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 8.2.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, em relação aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
 - 8.2.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
 - 8.2.5 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
 - 8.2.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 8.2.7 Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:
I - De até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

V - As multas mencionadas nos itens I, II, III e IV serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando para tanto a comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula prevista neste contrato, ocorrerá a rescisão automática deste, bastando para tal uma comunicação formal, por escrito, em até 7 (sete) dias corridos da data da infração.

10.2O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

10.1.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAT e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos, e com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a *Lei Anticorrupção* nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

13.2 Paralelamente, a CONTRATANTE declara deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do SESP SENAT, o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

13.3 Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

13.3.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

13.3.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

14.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação Nº 10/2019 e seus anexos, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de PATO BRANCO - PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Realeza – Paraná, 13 de Março de 2019.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

SANDRA MARIA CAPELLI MATTIA



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

MILTON ANDREOLLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA / CONTRATANTE

Testemunhas:

DIANA BAMBERG

07699097955

SUELI MISSIO FACHINELLO

589365489



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

		PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 254					
Data e Hora da Emissão		18/03/2019 15:03:44		Competência		MARÇO		Código de Verificação		CTQEHTGUQ	
Número do RPS / Lote		Nº da NFS-e Substituída				Local da Prestação		Vitorino			
Dados do Prestador de Serviço											
Razão Social/Nome		SENAT.SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE									
Nome Fantasia		VITORINO/PR - UNIDADE D - N 32									
CPF/CNPJ		73.471.963/0059-63		Inscrição Municipal		183		Município		Vitorino	
Endereço		ROD TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280, SN, Bairro Cattani									
Cep		85520-000		Telefone		(46) 3223-2990		Email		felipezem@sestsenat.org.br	
Complemento		COM COMB DOVAL LTDA						http			
Dados do Tomador de Serviço											
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE PATO BRANCO									
Nome Fantasia		PATO BRANCO PREFEITURA									
CPF/CNPJ		76.995.448/0001-54		Inscrição Municipal				Município		Pato Branco	
Endereço		R CARAMURU, 271, CENTRO									
Cep		85501-064		Telefone				Email			
Complemento								http			
Descrição dos Serviços											
Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS					
08.02	CURSO DE APROVEITAMENTO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, NAS DATAS DE 13 À 14 DE MARÇO DE 2019, PARA O ALUNO: PAULO OZEIAS GONZAGA LINO	240,0000	1,0000	240,0000	240,00 x 0,00	0,00					
Código do serviço											
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.											
Tributos Federais											
PIS/PASEP:		R\$ 0,00		COFINS:		R\$ 0,00		INSS:		R\$ 0,00	
IR:		R\$ 0,00		CSLL:		R\$ 0,00		Outras retenções:		R\$ 0,00	
Forma de Pagamento											
Parcela Vencimento Tipo		Valor (R\$)		Parcela Vencimento Tipo		Valor (R\$)		Parcela Vencimento Tipo		Valor (R\$)	
108/04/2019 A prazo		240,00									
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$		240,00		Natureza Operacional		Valor dos Serviços R\$					
(-) Desconto Condicionado		0,00		4 - Imune		(-) Dedução Permitida em Lei					
(-) Retenções Federais		0,00		Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Condicionado					
Outras Retenções		0,00		Optante do Simples Nacional							
(-) ISS Retido / Substituído				Não		ISS					
(=) Valor Líquido R\$		240,00		Incentivo a Cultura							
				Não							



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
254

Data e Hora da Emissão	18/03/2019 15:03:44	Competência	MARÇO	Código de Verificação	CTQEHTGUQ
Número do RPS / Lote		Nº da NFS-e Substituída		Local da Prestação	Vitorino

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	SENAT.SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE				
Nome Fantasia	VITORINO/PR - UNIDADE D - N 32				
CPF/CNPJ	73.471.963/0059-63	Inscrição Municipal	183	Município	Vitorino
Endereço	ROD TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280, SN, Bairro Cattani				
Cep	85520-000	Telefone	(46) 3223-2990	Email	felipezem@sestsenat.org.br
Complemento	COM COMB DOVAL LTDA			http	

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE PATO BRANCO				
Nome Fantasia	PATO BRANCO PREFEITURA				
CPF/CNPJ	76.995.448/0001-54	Inscrição Municipal		Município	Pato Branco
Endereço	R CARAMURU, 271, CENTRO				
Cep	85501-064	Telefone		Email	
Complemento				http	

Outras Informações

Natureza da operação: Imune
Situação tributária do ISSQN: Não tributável
Local da prestação do serviço: Vitorino

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na LEI Nº 1479/2015. A autenticidade desse documento fiscal pode ser consultado no site:
https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces
Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos/Imunes.
Situação desta NFS-e: Imune

Solicitamos que o pagamento seja realizados através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.
BANCO DO BRASIL
AG: 0495-2
C/C: 72.313-4

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 32,28 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 6,07 (2,53%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



MUNICIPIO DE PATO BRANCO

RUA CARAMURU, 271 - ESTADO DO PARANÁ
CEP: 85.501-064 - FONE: (46) 3220-1544
CNPJ: 76.995.448/0001-54

NOTA DE EMPENHO

UG:2

PAGINA: 1 / 1

Nº DO EMPENHO/TIPO 001684/2019 Ordinário	RECURSO Orçamentario
---	-------------------------

ÓRGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Nº CONTA
01 ATENCAO BASICA		4159
DOTAÇÃO 1030100432.114 3390399999 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE		2197
CREDOR 10280 SENAT-SERVICO NAC. DE APREND. DO TRANSP. DO		73.471.963/0059-63
ENDEREÇO TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280 S/N		
VITORINO	PR 46-3223-2990	CEP 85520000

LICITAÇÃO	NÚMERO	CONTRATO/ANO	EMIÇÃO	VENCIMENTO
Dispensa por Limite		/	08.02.2019	10.03.2019

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
525.000,00	274.932,41	580,00	274.352,41

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	sv	DEMAIS SERVICOS DE TERCEI Refere-se a despesa com curso especializado para condutores de transporte coletivo e emergencia, destinado ao servidor Paulo Ozeias Gonzaga Lino.	580,0000	580,00
Desconto:					

FONTE DE RECURSO 303 Saude/percentual vincu.s/receita imposto	TOTAL LÍQUIDO	580,00
--	---------------	--------

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE 2.114 Manutencao dos servicos administrativos e de a

EMIÇÃO 	REGISTRE-SE	AUTORIZO A DESPESA
Daliane Marcante Marcarini DIR. DPTO. DE FINANÇAS		PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE PATO BRANCO

RUA CARAMURU, 271 - ESTADO DO PARANÁ
CEP: 85.501-064 - FONE: (46) 3220-1544
CNPJ: 76.995.448/0001-54

NOTA DE EMPENHO

UG:2

PAGINA: 1 / 1

Nº DO EMPENHO/TIPO 001684/2019 Ordinário	RECURSO Orçamentario
---	-------------------------

ÓRGÃO 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 01 ATENCAO BASICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Nº CONTA 4159
DOTAÇÃO 1030100432.114 3390399999 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE 2197		

CREDOR 10280 SENAT-SERVICO NAC. DE APREND. DO TRANSP. DO 73.471.963/0059-63	CEP 85520000
ENDEREÇO TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280 S/N VITORINO PR 46-3223-2990	

LICITAÇÃO Dispensa por Limite	NÚMERO	CONTRATO / ANO /	EMIÇÃO 08.02.2019	VENCIMENTO 10.03.2019
----------------------------------	--------	---------------------	----------------------	--------------------------

VALOR ORÇADO 525.000,00	SALDO ANTERIOR 274.932,41	VALOR DO EMPENHO 580,00	SALDO ATUAL 274.352,41
----------------------------	------------------------------	----------------------------	---------------------------

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	sv	DEMAIS SERVICOS DE TERCEI Refere-se a despesa com curso especializado para condutores de transporte coletivo e emergencia, destinado ao servidor Paulo Ozeias Gonzaga Lino.	580,0000	580,00
Desconto:					

FUNTE DE RECURSO 303 Saude/percentual vincu.s/receita imposto	TOTAL LÍQUIDO	580,00
--	---------------	--------

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE 2.114 Manutencao dos servicos administrativos e de a

EMITIDO Dalana Marcante Marcarini DIR. DPTO. DE FINANÇAS	REGISTRE-SE	AUTORIZO A DESPESA PREFEITO MUNICIPAL
--	-------------	--

057

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

CNPJ: 76.995.463/0001-00 Fone: (46)3227-1222 Fax: (46)3227-1222
Rua Barão de Capanema, 134
C.E.P.: 85520-000 - Vitorino - PR

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1299/2018**

Processo Administrativo: 117/2018
Processo Nr.: 117/2018
Data do Processo: 15/08/2018
Data da Homologação: 17/08/2018
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 17/08/2018

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 29/2018 - DL**

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **SEST SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO T** Código: 3108 Telefone: 4632232990
Endereço: TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280 Banco: 104 - C E F
Cidade: Vitorino - PR - CEP: 85520-000 Agência: 0602 - Pato Branco
CNPJ: 73.471.963/0059-63 Inscrição Estadual: ISENT0 Conta Corrente: 1794-6

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Centro de Custo: 6 - ADMINISTRAÇÃO
Fonte de Recurso: Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Dotações Utilizadas: 2.027.3.3.90.39.00.00.00.00 (106) - MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE Saldo: 104.631.23

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 2
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Vitorino - PR - Rua Barão de Capanema, 134, Centro -
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PARA OS SERVIDORES LOTADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, COLETIVO E EMERGIAL DO MUNICIPIO.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000	SER	CURSO CAPACITAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS		14.840,00	14.840,00
					Total Geral:	14.840,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	14.840,00

(Valores expressos em Reals R\$)

Vitorino, 21 de Agosto de 2018

FERNANDO SINHORINI

058

PREFEITURA PLANALTO

NOME DO EMPREGADO		CUSTO POR ALUNO	R\$ 260,00	R\$ 240,00
		DATA CURSO		
		PROCESSO	APROVEITAMENTO EMERGÊNCIA	ATUALIZAÇÃO EMERGÊNCIA
1	Altemio Soares	916772355	R\$ 260,00	
2	André Luis Zotti	916772354	R\$ 260,00	
3	Antonio Renato Sangalli	916556564	R\$ 260,00	
4	Cleber Fernando Sisti Lippert	916532054	R\$ 260,00	
5	Diomedes Damim	916789815	R\$ 260,00	
6	Elio Varnir Klein	916564645	R\$ 260,00	
	Elvino Rech	916518649	R\$ 260,00	
8	Eugenio Palinski	916687252	R\$ 260,00	
9	Flori Vanderlei Carlini	916543190	R\$ 260,00	
10	Gilmar Luiz Scherer	916765679	NÃO	R\$ 240,00
11	Gilson Nunes de Moraes	916765465	R\$ 260,00	
	Irio Sievers	916765787	R\$ 260,00	
12	Ivo Silvino Figur	916844712	R\$ 260,00	
13	James Luis Weinfortner	916766845	R\$ 260,00	
14	Leandro Marcos Ribeiro	916767169	R\$ 260,00	
15	Leandro Royer	916528357	R\$ 260,00	
17	Mauro Sergio de Moura	916580067	R\$ 260,00	
	Moacir Lopes	916518664	R\$ 260,00	
20	Odirlei Retzlaff	916556551	R\$ 260,00	
21	Renato Rodrigo Butke	91677056-2	R\$ 260,00	
22	Severino Valdir Novello	916752972	R\$ 260,00	
VALOR TOTAL POR CURSO :			R\$ 5.200,00	R\$ 240,00
		TOTAL GERAL	R\$ 5.440,00	

PREFEITURA PLANALTO					
NOME DO EMPREGADO	CUSTO POR ALUNO	R\$ 360,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00
	DATA CURSO				
	PROCESSO	ESCOLAR COMPLETO	APROVEITAMENTO COLETIVO	APROVEITAMENTO ESCOLAR	ATUALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
2	André Luis Zotti	916772354		R\$ 260,00	R\$ 260,00
3	Antonio Renato Sangalli	916556564	R\$ 360,00	R\$ 260,00	
4	Cleber Fernando Sisti Lippert	916532054	R\$ 360,00	R\$ 260,00	
5	Diomedes Damim	916789815			R\$ 260,00
6	Elio Varnir Klein	916564645			R\$ 260,00
	Elvino Rech	916518649			
8	Eugenio Palinski	916687252	R\$ 360,00	R\$ 260,00	
9	Flori Vanderlei Carlini	916543190	R\$ 360,00	R\$ 260,00	
10	Gilmar Luiz Scherer	916765679			R\$ 260,00
11	Gilson Nunes de Moraes	916765465			R\$ 260,00
	Ivo Silvino Figur	916844712	R\$ 360,00	R\$ 260,00	
12	Irio Sievers	916765787		R\$ 260,00	
13	James Luis Weinfotner	916766845	R\$ 360,00	R\$ 260,00	
	Jonathan Rafael K de Rosso	916896602			R\$ 260,00
14	Leandro Marcos Ribeiro	916767169	R\$ 360,00	R\$ 260,00	
15	Leandro Royer	916528357		R\$ 260,00	R\$ 260,00
16	Marcos Antonio Zimmer	916556418	R\$ 360,00	R\$ 260,00	
17	Mauro Sergio de Moura	916580067	R\$ 360,00	R\$ 260,00	
20	Odirlei Retzlaff	916556551			R\$ 260,00
21	Renato Rodrigo Butke	91677056-2			R\$ 260,00
22	Severino Valdir Novello	916752972		R\$ 260,00	
VALOR TOTAL POR CURSO :		R\$ 3.240,00	R\$ 3.380,00	R\$ 2.340,00	R\$ 260,00
TOTAL GERAL		R\$ 9.220,00			250,00

060

PREFEITURA PLANALTO		Local : Sala ACEP	
NOME DO EMPREGADO	DATA CURSO	PROCESSO	ATUALIZAÇÃO COLETIVO
	CUSTO POR ALUNO		ATUALIZAÇÃO ESCOLAR
3		916564645	R\$ 280,00
4	Elvino Rech	916518649	R\$ 260,00
5	Irio Sievers	916765787	R\$ 260,00
9	Moacir Lopes	916518664	R\$ 260,00
10	Odirlei Retzlaff	916556551	R\$ 260,00
11	Renato Rodrigo Butke	91677056-2	R\$ 260,00
16	Giison Nunes de Moraes	916765465	R\$ 260,00
17	André Luis Zotti	916772354	R\$ 260,00
19	Altemio Soares	916772355	R\$ 260,00
20	Severino Valdir Novello	916752972	R\$ 260,00
21	Diomedes Damim	916789815	R\$ 260,00
22	Gilmar Luiz Scherer	916765679	R\$ 260,00
VALOR TOTAL POR CURSO :		R\$ 2.600,00	R\$ 1.300,00
TOTAL GERAL		R\$ 3.900,00	



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Planalto-Pr., 06 de setembro de 2019

DE: Cezar Augusto Soares – Presidente da CPL

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

CONSIDERANDO os documentos juntados ao processo.

CONSIDERANDO o Art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que no município de Planalto PR não existe nenhuma empresa de ensino que preste o serviço desejado com sala credenciada pelo Detran-PR.

CONSIDERANDO o preço de mercado praticado pelo Sest/Senat.

CONSIDERANDO que o SEST/SENAT é uma Entidade civil sem fins lucrativos.

CONSIDERANDO o Acórdão 1242/2005 – Plenário, a contratação direta é

(...) comprovada a partir da seguinte decisão: "A respeito do tratamento específico dado ao Grupo 'S', principalmente no que se refere à licitações, é entendimento pacífico desta Corte de Contas, firmado a partir de decisões reiteradas, de que os entes integrantes do 'Sistema S' não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da Lei n. 8.666/93, pois à época foi constituída uma comissão a partir de iniciativa conjunta do SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SEBRAE, formada por representantes dessas entidades e por Analistas do TCU, com vistas a sistematizar e padronizar os procedimentos licitatórios e contratuais das referidas entidades à luz da Constituição Federal e dos princípios gerais do instituto de Licitação (Decisão n. 461/1998 – Plenário), tal iniciativa resultou na elaboração dos regulamentos daquelas entidades, portanto, repisa-se, que os regulamentos próprios das entidades do Grupo 'S' estão calcados na CF e nos princípios gerais da Licitação, não se tratando de uma mera liberalidade sem base legal. (Acórdão 1242/2005 – Plenário). <https://www.zenite.blog.br/o-sistema-s-e-a-contratacao-publica/>

CONSIDERANDO que a presente contratação direta do SEST/SENAT, para a prestação especializada dos serviços educacionais e de aprendizagem com aplicação do Curso do Transporte Escolar e de Emergência, o enquadramento legal está na hipótese de licitação dispensável prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos: (Redação dada pela Lei nº 8.883/94).

062



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O SEST/SENAT é uma entidade paraestatal integrante do chamado "Sistema S" e tem como finalidade institucional, conforme se infere do artigo 5º do seu Estatuto (fl. 011), o desenvolvimento de atividade e programas voltadas à qualificação e formação profissional, promoção de cursos de extensão, treinamento e aperfeiçoamento, o que enquadra-se inequivocamente, no conceito de ensino.

Sua finalidade está diretamente ligada ao objeto deste procedimento de dispensa de licitação, pois os cursos de capacitação desejados estão previstos para atendimento da demanda do efetivo municipal.

Quanto à entidade ser sem fins lucrativos, pode ser comprovado junto ao Estatuto Social (fl. 010) comprovando a exigência da lei.

Sobre a possibilidade de contratação das entidades do "Sistema S", há alguns pronunciamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

No mesmo diapasão, encontra-se a **contratação do SENAC**, já que, assim como o Parquet, verifico a consonância com o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, sendo a ausência de procedimento formal de dispensa uma irregularidade formal, que ensejaria ressalva nas contas. (ACÓRDÃO N.º 1138/15 - Tribunal Pleno)

(...) Se o ente municipal, por conveniência, não quiser proceder à contratação via concurso, **poderá o município realizar contrato ou convênio com entidades particulares (terceirização do serviço) ou com entidades paraestatais, denominadas serviços sociais autônomos, como SESI, SENAC, SESC e SENAI e que se dedicam à formação profissional dos indivíduos em diversas áreas.** A opção entre contrato e convênio ficará a critério do município, sendo relevante esclarecer que nos contratos o ajuste ocorre mediante contraprestação, geralmente de ordem pecuniária, e nos convênios os partícipes reúnem esforços para consecução de um objeto comum e desejado por todos. **Anote-se que tanto a realização de contratos como a de convênios estará adstrita à observância das normas da Lei de Licitações, sendo oportuno ressaltar que de acordo com o disposto no artigo 24, inciso XIII, é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.** (ACÓRDÃO Nº 1729/08 - Tribunal Pleno) (Grifado).

Para finalizar, sendo que o SEST/SENAT está no rol de empresas que possuam o objeto desejado, o preço está muito bem justificado no processo, visto que possuem vários contratos com outros municípios, não sendo possível cotar com outras empresas, sendo que as mesmas não possuem o interesse ou a certificação necessária. Sendo assim, peço o vosso deferimento quanto à efetivação do presente procedimento via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666-93, mediante autorização.


CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente da CPL



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°/2019

Conforme autorizações e pareceres optaram-se pela contratação direta via dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa para aplicação do Curso do Transporte Escolar e de Emergência, para capacitação dos motoristas que realizam o transporte escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; Curso para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde (envolvendo coletivo e emergência) e Curso de Capacitação para alguns motoristas que são funcionários de outros setores, para que possuam a documentação necessária e que porventura possam substituir em caso de emergência/eventualidade, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Emergência (15h)	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
02	Curso de Capacitação de Motoristas: Atualização de Emergência, (16h)	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
03	Curso de Capacitação de Motoristas: Escolar Completo, (50h)	09	R\$ 360,00	R\$ 3.240,00
04	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Coletivo, (15h)	23	R\$ 260,00	R\$ 5.980,00
05	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Escolar, (15h)	14	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00
TOTAL				R\$ 18.540,00

EMPRESA: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

CNPJ N° 73.471.963/0059-63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01010	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00103

J. J. J.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 30/04/2020.

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

Planalto-Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

José



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº /2019 - DISPENSA Nº ... /2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob nº, com sua sede na, nº, Bairro, Município de, Estado do, neste ato representada pelo Sr.(a), brasileiro(a), casado(a), administrador(a), portador do RG n.º e do CPF sob n.º, residente e domiciliado na, nº, Cidade de, Estado do, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aplicação do Curso do Transporte Escolar e de Emergência, para capacitação dos motoristas que realizam o transporte escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; Curso para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde (envolvendo coletivo e emergência) e Curso de Capacitação para alguns motoristas que são funcionários de outros setores, para que possuam a documentação necessária e que porventura possam substituir em caso de emergência/eventualidade, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Emergência (15h)	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
02	Curso de Capacitação de Motoristas: Atualização de Emergência, (16h)	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
03	Curso de Capacitação de Motoristas: Escolar Completo, (50h)	09	R\$ 360,00	R\$ 3.240,00
04	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Coletivo, (15h)	23	R\$ 260,00	R\$ 5.980,00
05	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Escolar, (15h)	14	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00

Jairo

1

066



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TOTAL

R\$ 18.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....(.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá ministrar o Curso do Transporte Escolar, Transporte Escolar - Reciclagem, Transporte de Emergência, Transporte de Coletivo, Transporte de Emergência - Reciclagem, na sala Autorizada pelo DETRAN/PR, sala esta que se encontra em funcionamento no prédio da ACEP, conforme definição de dia, local, horários de início e término, bem como carga horária necessária para a certificação dos alunos/motoristas das Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega dos objetos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01010	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00103

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

J. J. J.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 10 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30/04/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Jenio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa especializada visando o fornecimento de curso de capacitação de motoristas.

De acordo com a informação contida na solicitação data de 10 de julho de 2019, da **Secretaria de Educação**, o máximo do objeto fixou em **R\$ 18.540,00**

Antes de adentrar ao mérito do processo licitatório em si, necessário se faz seja realizada cotação de preço com empresas que prestam o mesmo serviço.

Tal recomendação já fora realizada de forma verbal, inclusive quando apresentado processo de inexigibilidade para a mesma contratação e que foi cancelado de plano.

Já fora explicado à CPL que a cotação de preço para realização de dispensa em casos análogos deve ser feita, também, em empresas privadas, visto que não são exclusivos do "Sistema S".

Após a juntada de referidos orçamentos, solicito que o processo licitatório seja reencaminhado a este Procurador Jurídico para emissão de parecer.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 09 de setembro de 2019.

JOÃO ANDERSON KLAUCK

Procurador Jurídico - OAB/PR n. 61.323

COTAÇÃO Nº101/2019- TIPO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS


ORÇAMENTO CARIMBO CNPJ	COTAÇÃO Nº 101/2019	
<p>17.453.147/0001-30</p> <p>MARCELO JOSUE ROEHRHS - ME -</p> <p>Rua Rio de Janeiro, 1727, Sala 01 Bairro Centro</p> <p>85.760-000 - Capanema - PR</p>	Empresa:	MARCELO JOSUÉ ROEHRHS - ME
	CNPJ:	17.453.147/0001-30
	Inscrição Estadual	90618510-51
	Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 1727, CENTRO
	Fone/fax:	(46)3030-1030 / 9 9920-0440
	Cidade Estado:	CAPANEMA / PR

OBJETO: CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR

PROPOSTA:

- Tipo de licitação: **ORÇAMENTO.**
- Município: **PLANALTO**
- Este e todos os outros anexos fazem parte da cotação nº 101/2019 como se nele estivessem transcritos.

BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS

Validade da proposta: 60 dias	<p>Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.</p>  <p>ASSINATURA</p>
--------------------------------------	---

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

Nome:	MARCELO JOSUE ROEHRHS		
R.G	6926782-3	Emissor: SSP/PR	C.P.F 023.206.539-02

LOTE 1

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (12 Meses)
1	158	Horas	Curso de Capacitação de Motoristas, com as seguintes cargas horárias: Escolar Completo, (50h) Aproveitamento de Coletivo, (15h) Aproveitamento de Escolar, (15h) Atualização de Emergência, (16h) Aproveitamento de Emergência, (15h) Atualização de Coletivo (16h) Atualização de Escolar (16h) e Coletivo Completo(15h).	R\$149,90	R\$ 23.684,20
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$	23.684,20

MODALIDADE: A DEFINIR.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 60 DIAS.

Capanema, 11 de setembro de 2019



Ulisses Ricardo Roehrs
Analista de Negócios



Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

Cursos/Motoristas


1 mensagem

Jeane Souza <jejuysouza@hotmail.com>
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

13 de setembro de 2019 10:42

Obrigada
Jeane Maria de Souza
46 3555-8100
46 999783286

*FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO


 **De:** iva@idh9.com <iva@idh9.com>
Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 18:53
Para: 'Jeane Souza' <jejuysouza@hotmail.com>
Assunto: RES: Cursos/Motoristas

Segue

De: Jeane Souza <jejuysouza@hotmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 15:45
Para: iva@idh9.com
Assunto: RE: Cursos/Motoristas

Olá, sem anexo.

Obrigada

 Jeane Maria de Souza
46 3555-8100
46 999783286

*FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

De: iva@idh9.com <iva@idh9.com>
Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 16:57
Para: jejuysouza@hotmail.com <jejuysouza@hotmail.com>
Cc: marcelo@idh9.com <marcelo@idh9.com>
Assunto: RES: Cursos/Motoristas

Boa tarde Jeane

Conforme solicitado segue em anexo orçamento do curso de capacitação de motoristas.

073

Me coloco a disposição para qualquer duvida.



Atenciosamente:
Ivanilde Marchioro
Gestão de Contratos
(46)3030-1030 / 9 9977-7978

PREVENÇÃO
AO SUICÍDIO

De: Marcelo Josue Roehrs <marcelo_josue@hotmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 13:11
Para: iva@idh9.com
Assunto: Fwd: Cursos/Motoristas

Obter o Outlook para Android

From: Marcelo Josue Roehrs
Sent: Thursday, September 12, 2019 8:33:52 AM
To: IDHO - Ulisses <ulisses@idh9.com>
Subject: Fwd: Cursos/Motoristas

Obter o Outlook para Android

From: Jeane Souza <jejuysouza@hotmail.com>
Sent: Tuesday, September 10, 2019 11:46:34 PM
To: Marcelo Josue Roehrs <marcelo_josue@hotmail.com>
Subject: Cursos/Motoristas

Josue, boa noite, é horário adiantado, eu sei...

Mas segue tabela com os cursos e carga horária respectivamente que nós necessitamos.

Dúvidas, por favor, me chame, sim

Obrigada

Jeane Maria de Souza

46 3555-8100

46 999783286

^FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Livre de virus. www.avast.com.

074



 **101 - PLANALTO.pdf**
421K



075



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa especializada visando a contratação de curso de capacitação para motoristas do Município.

De acordo com a solicitação datada de 10 de julho de 2019, emitida pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, o valor máximo do objeto é de R\$ 18.540,00, tendo sido realizada cotação de preços junto ao SEST/SENAT, juntado notas de empenho de serviços prestados em outros Municípios e um orçamento em empresa privada.

Em data de 11 de julho de 2019 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 11 de julho de 2019, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 18 de setembro de 2019 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexistência*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexistência, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 18.540,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas e não satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que não há pesquisa de preço satisfatória.

Em data de 09 de setembro de 2019 fora emitido parecer jurídico prévio (fl. 70), solicitando fosse realizada cotação de preço em empresas privadas, tendo sido juntado apenas 01 (um) orçamento posteriormente.

Destaco que o descritivo do objeto é claro em identificar vários cursos distintos que se pretende contratar e cada um deles possui uma particularidade.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Não há no termo de referência, tampouco nos orçamentos, quaisquer informações a respeito da quantidade de alunos que fará cada curso.

O preço do curso, obviamente, é cobrado por aluno e não por horas.

Causa estranheza a insistência por não realizar a cotação de preço adequada na presente licitação.

Todas essas informações sobre a composição de preço tive de extrair via contato telefônico com uma empresa no Estado de São Paulo.

A pesquisa é fácil de ser realizada.

Não há qualquer óbice para isso.

Assim, sugiro seja realizada nova cotação de preços, em empresas privadas, em contratos com municípios vizinhos e banco de preços.

A pesquisa deve ser condizente com a realidade de mercado.

Saliento, outrossim, que às fls. 44/52 demonstram a contratação pelo Município de Realeza-PR de cursos similares, expondo a quantidade de alunos em cada curso e o custo foi de R\$ 3.320,00, ou seja, muito abaixo do custo cotado neste Município.

Sugiro, ainda, que o orçamento realizado às fls. 71/72 deverá ser desconsiderado no presente processo.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes,** como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, necessária se faz a realização de nova cotação de preços, da forma exposta acima.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se à fl. 03 no item 4 do termo de referência, onde consta a informação de que é de responsabilidade do **motorista** possuir referidos cursos, porém **não há qualquer menção de que o Município deva ser o responsável por efetuar o pagamento.**

Assim, necessário se faz seja juntado documentação ou declaração do Secretário solicitante da contratação, de que quando os servidores foram contratados pelo Município mediante concurso público referidos cursos não eram obrigatórios para o ingresso no cargo público.

Se referidos cursos eram requisito para o ingresso no cargo público o Município não pode efetuar o pagamento dos mesmos aos servidores, sendo de responsabilidade de cada servidor permanecer com os requisitos de posse durante o período de permanência na função pública.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

Portanto, é necessária a realização das diligências acima expostas, a fim de que a contratação possa ser realizada.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **INVIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, **devendo o processo licitatório retornar para a esta Procuradoria Jurídica para emissão de novo parecer.**

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 18 de setembro de 2019.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

Em complementação ao parecer jurídico emitido na data de hoje, 18 de setembro de 2019, para o processo de dispensa, venho por meio da presente retificar o contido no parecer, eis que equivocadamente fiz menção de que o valor de R\$ 18.540,00 estaria dentro do limite dos 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93 c/c a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, **quando na realidade referido valor extrapola o limite legal para dispensa, excetuado para os casos em que a Lei permite o extrapolamento.**

Todavia

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 18 de setembro de 2019.

JOÃO ANDERSON KLAUCK

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-Pr., 11 de outubro de 2019.

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à Contratação de empresa para aplicação do Curso do Transporte Escolar e de Emergência, para capacitação dos motoristas que realizam o transporte escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; Curso para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde (envolvendo coletivo e emergência) e Curso de Capacitação para alguns motoristas que são funcionários de outros setores, para que possuam a documentação necessária e que porventura possam substituir em caso de emergência/eventualidade, deste Município de Planalto, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 006/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2019

Conforme autorizações optou-se pela contratação direta via dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa para aplicação do Curso do Transporte Escolar e de Emergência, para capacitação dos motoristas que realizam o transporte escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; Curso para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde (envolvendo coletivo e emergência) e Curso de Capacitação para alguns motoristas que são funcionários de outros setores, para que possuam a documentação necessária e que porventura possam substituir em caso de emergência/eventualidade, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Emergência (15h)	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
02	Curso de Capacitação de Motoristas: Atualização de Emergência, (16h)	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
03	Curso de Capacitação de Motoristas: Escolar Completo, (50h)	09	R\$ 360,00	R\$ 3.240,00
04	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Coletivo, (15h)	23	R\$ 260,00	R\$ 5.980,00
05	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Escolar, (15h)	14	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00
TOTAL				R\$ 18.540,00

EMPRESA: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

CNPJ N° 73.471.963/0059-63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

J. J. J.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

01010	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00103
-------	-------------------------	-----------------------

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 30/04/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais).

Planalto-Pr., 11 de outubro de 2019.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ATO PRE-CN/SEST/SENAT/Nº. 039/2017.

Nomear a Gerente, do **SEST SENAT Vitorino/PR – Unidade D - N.º 32** - na área de atuação do Conselho Regional do Paraná/CRPR.

O Presidente dos **Conselhos Nacionais do Serviço Social do Transporte – SEST** e do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.



RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Gerente do **SEST SENAT Vitorino/PR – Unidade D - N.º 32**, na área de atuação do Conselho Regional do Paraná/CRPR, a Senhora **SANDRA MARIA CAPELLI MATTIA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.300.073-0 SSP/SC e CPF 627.785.529-87, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, residente em Rua Aimoré, nº 312, apartamento 704 – Bairro: Centro – Pato Branco/PR – CEP: 85.505-170.

Parágrafo Único - São atribuições dos Diretores e Gerentes do **SEST SENAT** o disposto no Artigo 25, incisos I a XV dos Estatutos Sociais do **SEST** e do **SENAT**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor em 02 de março de 2017, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

CLÉSIO ANDRADE
Presidente dos Conselhos Nacionais

1. BRASÍLIA - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou aprovada carta em microfilme
sob o n. 00126700

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
N. OF. DE REGISTRO N. PROSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - CD. DEMARCO 2000
SUS. 4.00 1A. 6-02 B. 140-1. 00040
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 333-4025
Registrado e arquivado sob o número
13002763 no livro n. 8-96 de
06/10/1993. Sua cópia digitalizada
identificada sob 000120704
Brasília, 06/03/2017
Carvalho
Titular: Marcelo Cristiano Ribas
Subst. Edilene Rangel Pereira
Assessor: Raimundo de Jesus
Fone: 333-4025
Para consultar: www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Exclusivo: 04/10/2015
Tab. 1.1

1. Ofício de Matrícula e Protocolo de Brasília
Cartório Marcelo Ribas
Atenção: *Carvalho*
Carteira com original (C.A. n. 000004)
Brasília, DF - 09 de Março de 2017
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
SUPER CENTER - CD. DEMARCO 2000
SUS. 4.00 1A. 6-02 B. 140-1. 00040
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 333-4025
IBI - SMO TDF 7017030411261DFK
AA 234041

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 032/2019

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 032/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, decreto 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para aplicação do Curso do Transporte Escolar e de Emergência, para capacitação dos motoristas que realizam o transporte escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; Curso para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde (envolvendo coletivo e emergência) e Curso de Capacitação para alguns motoristas que são funcionários de outros setores, para que possuam a documentação necessária e que porventura possam substituir em caso de emergência/eventualidade, deste Município de Planalto.

EMPRESA: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

VALOR: R\$18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais).

DATA: 11 de outubro de 2019.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:0DAF48AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2019. Edição 1869

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2019 - DISPENSA Nº 032/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob nº 73.471.963/0059-63, com sua sede na Rod BR 158/280 Município de Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sr.(a) **SANDRA MARIA CAPELLI MATTIA** brasileira, casada, administradora, portador do RG n.º 5.300.073-0 e do CPF sob n.º 627.785.529-87, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312 apto 704 Cidade de Pato Branco Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aplicação do Curso do Transporte Escolar e de Emergência, para capacitação dos motoristas que realizam o transporte escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; Curso para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde (envolvendo coletivo e emergência) e Curso de Capacitação para alguns motoristas que são funcionários de outros setores, para que possuam a documentação necessária e que porventura possam substituir em caso de emergência/eventualidade, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Emergência (15h)	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
02	Curso de Capacitação de Motoristas: Atualização de Emergência, (16h)	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00

089



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

03	Curso de Capacitação de Motoristas: Escolar Completo, (50h)	09	R\$ 360,00	R\$ 3.240,00
04	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Coletivo, (15h)	23	R\$ 260,00	R\$ 5.980,00
05	Curso de Capacitação de Motoristas: Aproveitamento de Escolar, (15h)	14	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00
TOTAL				R\$ 18.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá ministrar o Curso do Transporte Escolar, Transporte Escolar - Reciclagem, Transporte de Emergência, Transporte de Coletivo, Transporte de Emergência - Reciclagem, na sala Autorizada pelo DETRAN/PR, sala esta que se encontra em funcionamento no prédio da ACEP, conforme definição entre ambos de dia, local, horários de início e término, bem como carga horária necessária para a certificação dos alunos/motoristas das Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração. No caso de não ter ALUNOS suficientes para fechar uma turma na cidade Planalto, os alunos poderão ser encaminhados para a sede da Unidade do SEST SENAT, sendo preços adequados conforme proposta.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subseqüente à entrega dos objetos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01010	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00103

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

090



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência,

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 10 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 11/10/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 11 de outubro de 2019.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

CONTRATANTE



CONTRATADA


TESTEMUNHAS:


JHONATAN PIAZZA

Assistente Administrativo II

SEST. SENAT. - VITORINO PIPI

Contrato Administrativo nº 211/2019 – Dispensa 032/2019


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-1
Pregoeiro 4


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-1
Pregoeiro 4



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 211/2019

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.
OBJETO: contratação de empresa para aplicação do Curso do Transporte Escolar e de Emergência, para capacitação dos motoristas que realizam o transporte escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; Curso para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde (envolvendo coletivo e emergência) e Curso de Capacitação para alguns motoristas que são funcionários de outros setores, para que possuam a documentação necessária e que porventura possam substituir em caso de emergência/eventualidade.
VALOR TOTAL: R\$18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/10/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:80E64093

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2019. Edição 1869
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>